



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Conf. 511238193

## **REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS CARENCIADAS DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ**

### **Preâmbulo**

1.- À Freguesia de Santa Cruz, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro.

2.- Em 2012, cerca de vinte e cinco por cento (25.3%) da população residente em Portugal estava em risco de pobreza ou exclusão social (INE, 2012). Esta é uma situação transversal a vários agregados familiares decorrente da multidimensionalidade das situações, sendo que, o risco e a intensidade da pobreza tornam-se ainda mais gravosas para famílias com crianças dependentes (INE, 2013). Cerca de três por cento (3.1%) de pessoas em agregados familiares e oito por cento (8.4%) de “pessoas pobres não têm capacidade para ter uma refeição de carne ou peixe, pelo menos de 2 em 2 dias” (*Idem*).

Não podendo a Junta de Freguesia alienar-se desta realidade cada vez mais contante também na nossa freguesia, torna-se necessário estruturar um apoio social sustentado e fundamentado com vista a delinear um conjunto de medidas que combatam as situações de pobreza e minimizem a exclusão social a que esta franja da população se encontra particularmente vulnerável. O trabalho em prol do bem-estar da população, defendendo os seus Direitos enquanto cidadãos e respeitando a sua Dignidade Humana consubstancia os elementos fundamentais do apoio social a que esta Junta de Freguesia se propõe.



Largo do Município  
9100-162 SANTA CRUZ



291 523 989



291 524 908



[www.facebook.com/freguesia.santacruz](http://www.facebook.com/freguesia.santacruz)



[juntafreguesiasantacruz@gmail.com](mailto:juntafreguesiasantacruz@gmail.com)

pág.  
1/12



Região Autónoma da Madeira

**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**

Município de Santa Cruz

Cont. 511238193

3.- O programa eleitoral da candidatura do Movimento de Cidadãos Eleitores “Juntos Pelo Povo” (JPP) à Assembleia de Freguesia da Freguesia de Santa Cruz, sufragado maioritariamente nas recentes eleições autárquicas, incluía como um dos compromissos essenciais para o presente mandato 2013-2017, a vertente social, no sentido de apoiar, dentro das possibilidades da Junta, as famílias com maior vulnerabilidade e carência socioeconómica da Freguesia. É este compromisso que se pretende operacionalizar com o presente regulamento.

4.- Os instrumentos previsionais da Freguesia para o ano de 2014, quer o Orçamento, quer o Plano de Actividades, por outro lado, expressamente, prevêm os meios financeiros necessários à implementação do compromisso eleitoral que ora se pretende efectivar.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

1º

#### *Objecto*

O presente regulamento define os critérios de atribuição de apoios sociais a indivíduos/famílias em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

2º

#### *Âmbito de aplicação*

O presente regulamento aplica-se unicamente aos cidadãos residentes no território da Freguesia de Santa Cruz, aqui recenseados, e que se encontrem em situação de carência e vulnerabilidade socioeconómica.



Largo do Município  
9100-162 SANTA CRUZ



291 523 989



291 524 908



[www.facebook.com/freguesia.santacruz](http://www.facebook.com/freguesia.santacruz)



[juntafreguesiasantacruz@gmail.com](mailto:juntafreguesiasantacruz@gmail.com)

pág.  
2/12



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

3º

### *Natureza do Apoio*

1.- Os apoios previstos neste regulamento são aplicáveis em situações de emergência social de caráter pontual e temporário, considerando que, a participação da Junta de Freguesia tem como objetivo intervir no sentido da melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos que se encontrem numa situação de carência ou vulnerabilidade social.

2. – Os montantes a atribuir a título de subsídio ou géneros, previstos no presente Regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia, tendo como limite os máximos aí afixados.

4º

### *Conceitos*

1.- Agregado familiar: o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam, comprovadamente, em economia comum.

2. – Prédios urbanos: frações autónomas e/ou edifícios habitacionais, comerciais ou industriais.

3. – Emergência social de caráter pontual: situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes, nas respetivas áreas de atuação, não possam dar resposta a tempo útil.

4. – Subsídio: valor de natureza pecuniária, ou em género, de caráter pontual e transitório.

## **CAPÍTULO II**

### **Condições de acesso**

5º



Largo do Município  
9100-162 SANTA CRUZ



291 523 989



291 524 908



[www.facebook.com/freguesia.santacruz](http://www.facebook.com/freguesia.santacruz)



[juntafreguesiasantacruz@gmail.com](mailto:juntafreguesiasantacruz@gmail.com)

pág.  
3/12



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

### *Beneficiários*

Podem beneficiar dos apoios constantes do presente Regulamento os cidadãos residentes na Freguesia de Santa Cruz que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residam e sejam eleitores da Freguesia de Santa Cruz, há, pelo menos, dois anos;
- b) Disponham de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;
- c) Não possuam prédios urbanos, com exceção da casa onde habitem, salvo se estiverem comprovadamente a tentar alienar esse património;
- d) Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- e) Não decorram penalizações impostas por outras entidades, decorrentes de incumprimento de acordos de inserção;
- f) Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar, abrangidos pela escolaridade mínima obrigatória.

6º

### *Benefícios*

Os beneficiários referidos no artigo anterior poderão beneficiar dos seguintes apoios:

- a) Excecionalmente, pode ser atribuído um subsídio monetário, para o pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o seu quotidiano, melhorando e dignificando a sua qualidade de vida;
- b) Apoio material para melhoramento de condições habitacionais com vista a tornar a residência condigna aos beneficiários;
- c) Apoio material para criação ou melhoramento de acessibilidades para pessoas com deficiência e/ou idosos com dificuldades motoras, permitindo-lhes ter acesso facilitado na sua residência, bem com na realização de tarefas quotidianas imprescindíveis para uma vida com qualidade.





Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Conf. 511238193

7º

### *Montante máximo*

1. O montante máximo anual por cada interessado e respectivo agregado familiar é anualmente fixado pela Freguesia no Orçamento respetivo, não podendo exceder, cumulativamente, o montante anual de 200€, de acordo com a dimensão do agregado familiar.

2. Em situações excecionais, e mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia, o valor pode ascender os 200€ estipulados na alínea anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **Candidatura e análise**

8º

### *Instrução da candidatura*

O processo de candidatura aos apoios, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou outro documento de Identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social, ou declaração que o substitua ou de outros serviços de saúde;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor;
- e) Declaração de IRS ou recibo de vencimentos de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos;
- f) Certidão da Repartição de Finanças com a indicação do número de imóveis de que os membros do agregado familiar são titulares ou certidão negativa;
- g) Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar ou documento comprovativo da situação de desemprego.





- h) Em situação de desemprego, declaração de situação, emitida pelo IEFP, IP;
- i) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar, quando aplicável;
- j) Documento comprovativo dos encargos mensais com a habitação;
- k) Fotocópias das receitas ou declarações médicas (quando aplicável);
- l) Declaração do saldo bancário no último dia do mês anterior e autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.
- m) Outros documentos solicitados pela Autarquia, sempre que se considerem necessários para análise do processo.

9º

#### *Cálculo da capitação mensal*

1.- O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$Rc = \frac{R - D}{N \times AF}$$

em que:

Rc – Rendimento per capita;

R – Rendimento líquido do agregado familiar

D- Despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, luz, telefone, medicação contínua imprescindível (atestada pelo médico), creche, infantário, lar, centro de dia, apoio domiciliário, condomínios e outras que se assumam regulares e sejam imprescindíveis para as necessidades básicas do agregado familiar.

N – Número de meses a que se reportam os valores do rendimento

AF – Número de membros do Agregado Familiar

10º

#### *Confirmação dos elementos*





Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

## 11º

### *Rendimentos elegíveis*

1 - Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de férias, de Natal ou outros;
- b) Rendimentos temporários ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
- f) Rendimentos prediais: não sendo motivo de exclusão, considera-se 5% do valor patrimonial no rendimento mensal;
- g) Saldo bancário: 5% do valor do saldo bancário no rendimento mensal;
- g) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

2 - Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.





3 – A presunção de que é auferido um SMN (salário mínimo nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de ensino obrigatório, secundário ou superior.

12º

#### *Apreciação e decisão*

1 – As candidaturas às comparticipações previstas no presente Regulamento estão sujeitas a parecer do executivo da Junta de Freguesia a proferir no prazo de 15 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

2 – O executivo articula com os demais sectores e serviços do Município, nomeadamente os responsáveis pela análise de outros tipos de apoios municipais.

3 – O executivo, sempre que necessário, articula previamente com o Instituto de Segurança Social e /ou restantes instituições de solidariedade social.

4 – Mediante proposta técnica, o Presidente da Junta de Freguesia, toma decisão no prazo de 15 dias a contar da receção do parecer a que se refere o número anterior.

5 – Em casos de emergência, despoletados por acidentes ou casos graves imprevistos, a deliberação ou despacho poderá assumir carácter de urgência, procedendo-se à correta instrução do processo a *posteriori*.

13º

#### *Indeferimento das candidaturas*

As candidaturas serão indeferidas quando:

- a) O rendimento mensal per capita do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse os 50% do valor do SMN do ano civil a que respeita;







- b) Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos do n.º 1 do art.º 11.º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelo Sector de Ação Social.
- c) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

#### 14.º

##### *Validade*

1 – A validade do pedido de comparticipação será acordada caso a caso, consoante o tipo de apoio concedido, podendo ser renovado mediante apresentação de novo requerimento.

2 – A renovação obedece ao procedimento estabelecido no art.º 8.º do presente Regulamento.

#### 15.º

##### *Cessação dos benefícios*

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) As falsas declarações;
- b) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e seja ponderada a situação que justifique o apoio;
- c) A alteração de residência e ou recenseamento eleitoral para fora da Freguesia de Santa Cruz;
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- e) Alteração da situação socioeconómica.





Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

16º

#### *Pagamento das participações*

1 – O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado a um comprovativo de despesa.

2 – O prazo de pagamento do subsídio é de trinta dias contados da data de apresentação do documento de despesa.

3 – No caso de se tratar de um subsídio em género, o pagamento pode ser feito através da aquisição direta do material nas respetivas empresas e disponibilização do mesmo para utilização na casa do beneficiário.

3 – Em casos excecionais, o pagamento de subsídio pode ser efetuado mediante orçamento devendo, neste caso, o comprovativo de despesa ser apresentado no prazo de cinco dias úteis após o seu pagamento

17º

#### *Sanções*

1 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Junta de Freguesia de Santa Cruz dos montantes recebidos indevidamente pelos beneficiários.





Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

2 – A ordem de restituição, ordenada pelo presidente da referida Junta, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

18º

#### *Relatório Anual*

Anualmente, será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento, bem como a sua justificação.

19º

#### *Dúvidas e omissões*

Compete à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do Presente Regulamento

20º

#### *Alterações ao Regulamento*

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

21º

#### *Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e com as alterações introduzidas pelo artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Santa Cruz, 25 de Novembro de 2013

*O Presidente da Junta de Freguesia,*

*Paulo Tarsício Gouveia Rodrigues Alves*



Largo do Município  
9100-162 SANTA CRUZ



291 523 989



291 524 908



[www.facebook.com/freguesia.santacruz](http://www.facebook.com/freguesia.santacruz)



[juntafreguesiasantacruz@gmail.com](mailto:juntafreguesiasantacruz@gmail.com)

pág.  
11/12



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

Este regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 26 de Novembro de 2013.

O presidente: [Signature]

O Secretário: [Signature]

O Tesoureiro: [Signature]

Vogais: [Signature]

Este regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 12 de Dezembro de 2013.

A presidente: [Signature]

O 1º Secretário: [Signature]

O 2º Secretário: [Signature]

